

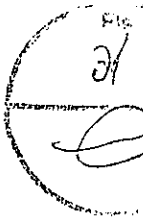


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 36/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 08, 04, 19 ^{10^h 50}
RETIRADO DE PAUTA EM : 1 1

COMISSÕES		
<u>LRLP</u>	RELATOR: <u>Edivaldo Rezat</u>	DATA: <u>1 1</u>
<u>E FEO</u>	RELATOR: <u>Faúcia</u>	DATA: <u>1 1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1 1</u>

Discussão e Votação Única: 1 1

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25, 04, 19 - 22 50 Em 2.ª Disc. e Vot.: 23 50 ²⁹ 07, 19

Rejeitado em : 1 1 Autógrafo N.º 30 : 1 1

Lei n.º : 4.231, 19 Ofício N.º: 171 em 20, 09, 19

Sancionada pelo Prefeito em: 02, 05, 19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1 1

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1 1 Publicada em: 06, 05, 19

OBSERVAÇÕES

Finalizado OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 18 de março de 2019.

MENSAGEM N.º 16 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

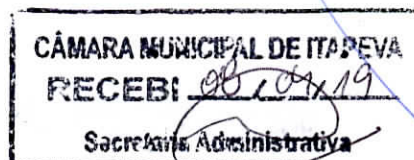
Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ACRESCENTA** os enquadramentos de cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que 'Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências'".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal, acrescentar categorias de cargos efetivos na Tabela A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002, que estabelece o Plano de Cargos e Salários no Município.

Tal medida visa corrigir falha administrativa advinda do reenquadramento de servidores realizado por meio dos art. 12 e 24, I, II e III da própria Lei Municipal n.º 1.811, de 2002, declarado inconstitucional com o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0353604-51.2010.

Os servidores reenquadrados as novas atribuições sem a devida aprovação em concurso público pela Lei Municipal n.º 1.811, de 2002, foram obrigados a retornar ao cargo de origem e assim, a percepção da respectiva faixa salarial, conforme decisão judicial trazida em anexo.

No entanto, para o fiel cumprimento da determinação judicial, necessária aplicação de referências salariais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 386, de 1982, porém, pelo desuso, esta deixou de ser atualizada, não sendo possível reestabelecer de forma segura o seu valor monetário.

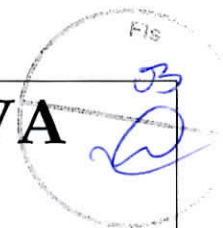




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Deste modo, a fim de não causar prejuízos aos servidores públicos atingidos pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002, se propõe a manutenção do salário base em valor idêntico ao último vencimento recebido pelos servidores, na seguinte conformidade:

Cargo Efetivo	Referência Salarial	Vencimento Base
Ajudante de Serviço	2B	R\$ 1.034,34
Auxiliar Agrícola	2B	R\$ 1.034,34
Auxiliar de Serviços de Campo	2B	R\$ 1.034,34
Auxiliar de Serviços Infantis	9AII	R\$ 1.502,46
Encanador	7B	R\$ 1.103,23
Encarregado de Armação	9BI	R\$ 1.699,51
Escriturário	2A	R\$ 1.034,34
Fiscal de Postura	11A	R\$ 1.707,36
Mecânico I	8B	R\$ 1.323,92
Visitador Sanitário	9AI	R\$ 1.475,15

Necessário frisar que se faz desnecessária a apresentação de impacto orçamentário, na forma determinada pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não haverá criação ou aumento de despesa com a aprovação desta propositura.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

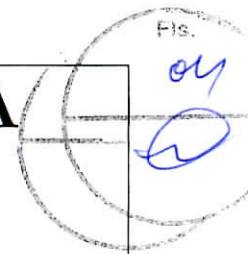


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 36 / 2019

ACRESCENTA cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I – Auxiliar de Serviços Infantis passa a ocupar Ref. 9AII;
- II – Escriturário passa a ocupar Ref. 2A;
- III – Fiscal de Postura passa a ocupar Ref. 11A;
- IV – Visitador Sanitário passa a ocupar Ref. 9AI.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



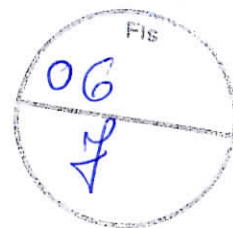
Art. 2º Ficam acrescentados na Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I – Ajudante de Serviço passa a ocupar Ref. 2B;
- II – Auxiliar Agrícola passa a ocupar Ref. 2B;
- III – Auxiliar de Serviços de Campo passa a ocupar Ref. 2B;
- IV – Encanador passa a ocupar Ref. 7B;
- V – Encarregado de Armação passa a ocupar Ref. 9BI;
- VI - Mecânico I passa a ocupar Ref. 8B.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 036/2019 – “Acrescenta cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal nº1.811, de 03 de julho de 2002, que “Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 043/219

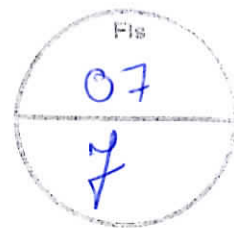
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal acrescentar os enquadramentos de cargos de provimento efetivo na estrutura administrativa do Município.

Consta da mensagem que acompanha o Projeto que tal medida visa corrigir a falha administrativa advinda do reenquadramento de servidores realizado por meio dos artigos 12 e 14, I, II e III da própria Lei Municipal 1811/02, declarados inconstitucionais pela ADI nº 0353604-51.2010.8.26.0000.

De acordo com o artigo 1º ficam acrescentados na Tabela A – Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal nº 1.811/02, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional os seguintes cargos públicos efetivos: auxiliar de serviços infantis, escriturário, fiscal de postura e visitador sanitário.

O artigo 2º prevê, ao seu turno, que ficam acrescentados na Tabela B – Hierarquização de Cargos e Salários Ocupacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal nº 1.811/02, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional os seguintes cargos públicos efetivos: ajudante de serviço, auxiliar agrícola, auxiliar de serviços de campo, encanador, encarregado e armação e mecânico I.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

O artigo 3º dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Impende salientar que na Mensagem o Prefeito Municipal requer ao DD. Presidente desta edilidade a aprovação da presente propositura em REGIME DE URGÊNCIA.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria Administrativa em 08/04/2019 e lido na mesma data, na 18ª Sessão Ordinária, foi encaminhado a este Departamento para emissão de parecer técnico a fim de que orientar a deliberação das Comissões Permanentes Competentes.

Evidente que sobredito parecer opinativo não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

cargos públicos, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

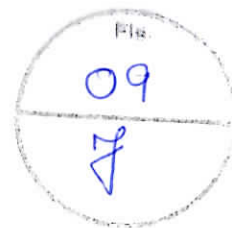
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial o reenquadramento de cargos públicos, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

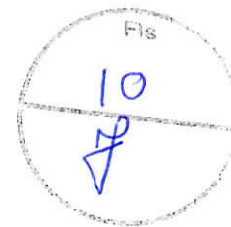
Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise visa acrescentar os enquadramentos de cargos públicos efetivo na estrutura Administrativa do Município, conforme consta dos artigos 1º e 2º.

³ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Segundo a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, houve a necessidade de adequação destes cargos em razão do julgamento da ADI nº 0353604-51.2010.8.26.0000, que julgou inconstitucional os artigos 12 e 24, *in verbis*:

Capítulo V DO ENQUADRAMENTO

Art. 12 - Ficam mantidos ou renominados os cargos permanentes constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei. (ADIN nº 0353604-51.2010-000.)
(...)

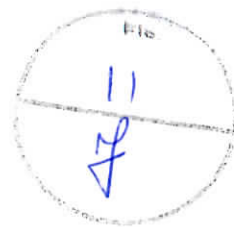
Art. 24 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte: ADIN nº 0353604-51.2010-000.

I - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os nomeados no regime estatutário através de concurso público serão classificados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento/preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei. (ADIN nº 0353604-51.2010-000.)

II - Os servidores estáveis pela Constituição Federal serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato. (ADIN nº 0353604-51.2010-000.)

III - Os servidores não estáveis pela Constituição Federal serão enquadrados no padrão resultante da reestruturação, independentemente de um novo ato. (ADIN nº 0353604-51.2010-000.)

Desde modo, os servidores constantes da tabela III, que passaram a ter seus cargos “renominados” na “situação nova” em 2002 tiveram que retornar a seus cargos de origem com o julgamento da ADI em 2010, estando dentre eles os servidores constantes dos artigos 1 e 2 do Projeto de Lei em análise, conforme se observa nas tabelas abaixo:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

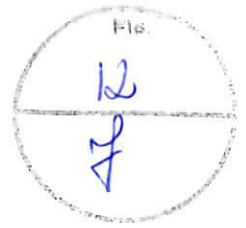
ANEXO - III QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE - CARGOS PERMANENTES MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Qtde.	Denominação de Cargo	Qtde.	Denominação de Cargo	Ref./Tab.	Requisitos para Admissão
2	Inspetor de Alunos	2	Auxiliar de Administração	2A	1º Grau Completo
1	Inspetor de Alunos	1	Auxiliar Desenvolvimento Infantil	5A	2º Grau Completo/ Formação Magistério
2	Inspetor de Alunos	2	Auxiliar Serviço Escolar	2B	4ª Série do 1º Grau
1	Inspetor de Alunos	1	Oficial de Administração	5A	2º Grau Completo / 3 Anos na Função Aux. Administrativo
2	Jardineiro	2	Jardineiro	6B	4ª série do 1º Grau c/ experiência de 6 meses na função
1	Jardineiro	1	Monitor de Esportes	4A	1º Grau Completo
1	Magarefe	1	Motorista	8B	1º Grau Completo com CNH, categoria D
3	Magarefe	3	Auxiliar Serviços Gerais	2B	4ª Série do 1º Grau
3	Mecânico - 1	3	Mecânico Veículos Leves	9B	1º Grau Completo com curso específico

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Qtde.	Denominação de Cargo	Qtde.	Denominação de Cargo	Ref./Tab.	Requisitos para Admissão
1	Enc. Armação	1	Encarregado Serviço	10B	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
1	Enc. Carpintaria	1	Encarregado Serviço	10B	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
1	Enc. Cascalhamento	1	Encarregado Serviço	10B	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
1	Enc. Encanamento	1	Encarregado Serviço	10B	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
2	Enc. de Transporte	2	Enc. Serv. Téc. Operacional	11B	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
2	Encarregado de Turma	2	Encarregado Serviço	10B	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
1	Enfermeira	1	Enfermeira	13A	Curso Superior / Registro no COREN
1	Escriturário	1	Auxiliar de Enfermagem	6A	1º Grau Completo / Curso Especifico na Função/ Registro no C.O.R.E.N
2	Escriturário	2	Enc de Serviço Administrativo	10A	2º Grau Completo / Conhecimentos Específicos na Área
22	Escriturário	22	Auxiliar de Administração	2A	1º Grau Completo
1	Escriturário	1	Auxiliar Serviços Gerais	2B	4ª Série do 1º Grau
1	Escriturário	1	Motorista	8B	1º Grau Completo com CNH, categoria D
13	Escriturário	13	Oficial de Administração	5A	2º Grau completo c/ 3 anos na função de Aux. Administrativo
1	Fiscal de Obras	1	Fiscal Municipal	9A	2º Grau Completo c/ Curso Téc. de Edificações ou Contabilidade
1	Fiscal de Postura	1	Auxiliar de Administração	2A	1º Grau Completo
2	Fiscal de Postura	2	Fiscal Municipal	9A	2º Grau Completo c/ Curso Téc. de Edificações ou Contabilidade
2	Auxiliar Agrícola	2	Auxiliar de Manutenção	4B	1º Grau Completo / 3 Anos na Função de Aux. Serv. Gerais
6	Auxiliar de Biblioteca	6	Auxiliar de Biblioteca	4A	2º Grau completo
26	Auxiliar de Enfermagem	26	Auxiliar de Enfermagem	6A	1º Grau Completo / Curso Especifico na Função/ Registro no C.O.R.E.N
2	Auxiliar de Laboratório	2	Auxiliar de Laboratório	4A	1º Grau Completo/Conhec. da Função e Cursos de Enfermagem
6	Auxiliar Odontologia	6	Auxiliar Odontologia	4A	1º Grau Comp. / Trein. Especifico na Função c/ registro no CRO
7	Auxiliar Serviço de Campo	7	Servente	1B	4ª Série do 1º Grau
2	Visitador Sanitário	2	Auxiliar de Enfermagem	6A	1º Grau Completo / Curso Especifico na Função/ Registro no C.O.R.E.N

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Qtde.	Denominação de Cargo	Qtde.	Denominação de Cargo	Ref./Tab.	Requisitos para Admissão
2	Auxiliar Serviço de Campo	2	Motorista	8B	1º Grau Completo com CNH, categoria D
30	Auxiliar Serviço de Campo	30	Auxiliar Serviços Gerais	2B	4ª Série do 1º Grau
2	Auxiliar Serviço de Campo	2	Vigia	3B	4ª Série do 1º Grau
110	Auxiliar Serviços Gerais	110	Servente	1B	4ª Série do 1º Grau
7	Auxiliar Serviços Gerais	7	Auxiliar Desenvolvimento Infantil	5A	2º Grau Completo / Formação no Magistério
2	Auxiliar Serviços Gerais	2	Oficial de Administração	5A	2º Grau Completo / 3 Anos na Função Aux. Administrativo
7	Auxiliar Serviços Gerais	7	Auxiliar de Administração	2A	1º Grau Completo
1	Auxiliar Serviços Gerais	1	Orientador de Alunos	4A	1º Grau Completo
3	Auxiliar Serviços Gerais	3	Auxiliar Serviço Escolar	2B	4ª Série do 1º Grau
1	Auxiliar Serviços Gerais	1	Auxiliar Laboratório	4A	1º Grau Completo / Conhecimentos da Área e Curso de Enf.
8	Auxiliar Serviço Infantil	8	Auxiliar Desenvolvimento Infantil	5A	2º Grau Completo / Formação no Magistério
1	Auxiliar Serviço Infantil	1	Auxiliar Laboratório	4A	1º Grau Completo/Conhec. da Função e Cursos de Enfermagem
1	Auxiliar Serviço Infantil	1	Oficial de Administração	5A	2º Grau completo c/ 3 anos na função de Aux. Administrativo

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Em razão da prévia existência dos cargos no anexo II da Lei Lei 3.86/1989⁴, o Projeto não discrimina as especificações referentes aos cargos, uma vez que tais elementos devem estar previstos na lei municipal que os originou.

Ademais, esclarece a mensagem que a intenção do Poder Executivo é permitir que as pessoas que retornaram aos cargos de origem após o advento da ADIN, sejam reinseridas nas tabelas A e B da Lei 1811/02 com referência salarial equivalente ao último vencimento recebido.

Portanto, sob os aspectos atinente à iniciativa e competência não se vislumbra irregularidade no projeto.

4. DA ADEQUAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA À LUZ DE RESPONSABILIDADE FISCAL

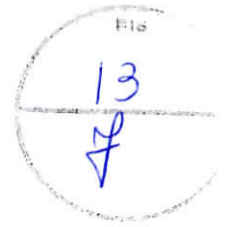
Por outro giro, devemos observar que o projeto em apreço ao inserir ao cargos existentes nas tabelas A e B da Lei Municipal 1.811/02, pode vir a promover, ainda que por via incidental, alterações nas despesas do erário público municipal, sendo necessário, portanto, uma declaração do Ordenador da Despesa constando que não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; ou que, em havendo, estas serão supridas na forma prevista na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 165 e 17.

⁴ LEI 386/1989 - Dispõe sobre a Reforma Administrativa e Instituição de Regime Único para os servidores da Administração Pública Municipal. - ANEXO II - EMPREGOS PERMANENTES: Auxiliar de serviços infantis, Escrivão, Fiscal de postura, Visitador sanitário, Ajudante de serviço, Auxiliar de Serviços de campo, Encanador, Encarregado de armação, Mecânico I

⁵ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Dessarte, em face de tal exigência legal, recomendamos que seja solicitado ao Executivo Municipal o cumprimento dos requisitos acima mencionados, condição "*sine qua non*" ao prosseguimento da presente propositura.

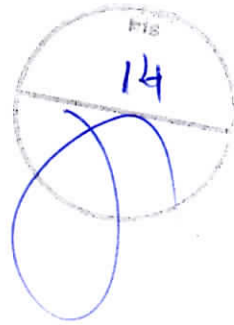
5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, s.m.j., que este Projeto de Lei somente será legal e constitucional se acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesa quanto a sua adequação, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 24 de abril de 2019.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Secretária Municipal de Fazenda, Administração, Recursos Humanos, Coordenação e Planejamento, **declara**, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que os enquadramentos dos cargos nos moldes propostos no presente Projeto de Lei, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dado que não acarretará em criação e/ou aumento de despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, pois somente inserirá os referidos cargos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, em consequência de decisão judicial proferida, em cumprimento, conforme já declarado na Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Itapeva, 24 de Abril de 2019.

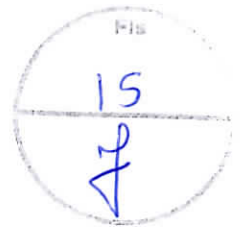

PATRICIA CAMPOS

Secretária de Municipal de Fazenda, Administração, Recursos Humanos, Coordenação e Planejamento



24/04/19
Mari Cristina Veiga
Chefe da Secretaria Administrativa





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00049/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Ementa: Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de abril de 2019.

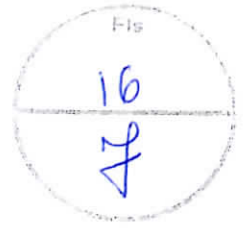
ALEXSANDER SALDANHA FRANCON
PRESIDENTE

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00017/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Ementa: Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de abril de 2019.



LAERCIO LOPES
PRESIDENTE



SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO



ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
SUPLENTE



MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 030/2019 PROJETO DE LEI 036/2019

Acrescenta cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que “Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam acrescentados na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I – Auxiliar de Serviços Infantis passa a ocupar Ref. 9All;

II – Escriturário passa a ocupar Ref. 2A;

III – Fiscal de Postura passa a ocupar Ref. 11A;

IV – Visitador Sanitário passa a ocupar Ref. 9Al.

Art. 2º Ficam acrescentados na Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

I – Ajudante de Serviço passa a ocupar Ref. 2B;

II – Auxiliar Agrícola passa a ocupar Ref. 2B;

III – Auxiliar de Serviços de Campo passa a ocupar Ref. 2B;

IV – Encanador passa a ocupar Ref. 7B;

V – Encarregado de Armação passa a ocupar Ref. 9BI;

VI - Mecânico I passa a ocupar Ref. 8B.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 171/2019

Itapeva, 30 de abril de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
30	36	Executivo	Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".
31	37	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.
32	39	Executivo	Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2789, de 15 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério público municipal de Itapeva".
33	41	Executivo	Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 3741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal na forma que especifica.
34	42	Ver. ^a Wiliana Souza	Dispõe sobre denominação de PSF Cristiane Nunes dos Santos, no Bairro Pacova.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 036/19**, que "*Acréscena cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências"*, foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2019, e, em 2ª votação, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.231, DE 2 DE MAIO DE 2019**

ACRESCENTA cargos públicos efetivos nas Tabelas A e B da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I – Auxiliar de Serviços Infantis passa a ocupar Ref. 9AII;
- II – Escrivão passa a ocupar Ref. 2A;
- III – Fiscal de Postura passa a ocupar Ref. 11A;
- IV – Visitador Sanitário passa a ocupar Ref. 9AI.

Art. 2º Ficam acrescentados na Tabela B - Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I – Ajudante de Serviço passa a ocupar Ref. 2B;
- II – Auxiliar Agrícola passa a ocupar Ref. 2B;
- III – Auxiliar de Serviços de Campo passa a ocupar Ref. 2B;
- IV – Encanador passa a ocupar Ref. 7B;
- V – Encarregado de Armação passa a ocupar Ref. 9BI;
- VI – Mecânico I passa a ocupar Ref. 8B.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 06/05/19 Pág. 2
Secretaria

LEI N.º 4.232, DE 2 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos em provimento efetivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP, sendo eles:

I – 1 (um) cargo em provimento efetivo de Assistente Social – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002;

II – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Auxiliar de Odontologia – Ref. 6A da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002;

III – 2 (dois) cargos em provimento efetivo de Psicólogo – Ref. 14AI da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

IV – 6 (seis) cargos em provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – Ref. 9AII da Tabela A da Lei Municipal n.º 1.811, de 2002.

Art. 2º Os cargos criados nos art. 1º desta Lei, se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.233, DE 2 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: